



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.725/86 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio - com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de 2.000 metros de linha de adutora, compra das conexões da mesma e das conexões da casa de bombas, e equipamentos elétricos da E.T.V. (Estação de Tratamento Velha) e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio objetivando a implantação de 2.000 metros de linha de adutora de 400 mm, F9F9; compra das conexões da mesma e das conexões da casa de bombas; e equipamentos elétricos da E.T.V. (Estação de Tratamento Velha) neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), cabendo à Prefeitura do Município de Pirassununga, participar com idêntico valor.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de Cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), destinado ao objeto da presente lei.

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos necessários, obedecidas as normas do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º) - A Prefeitura executará direta-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

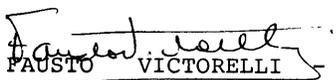
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

mente ou através de terceiros as referidas obras, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas - no convênio lavrado.

Artigo 4º)- Pela execução da assistência - técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (tres e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cz\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzados), que a Prefeitura pagará parcela damente na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá--rio.

Pirassununga, 28 de agosto de 1.986.


- FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-